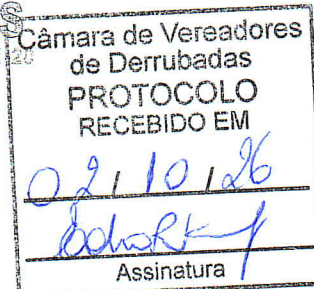


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
AV. PELOTAS, 593 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/000120  
FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)  
**TERRA DO SALTO YUCUMÃ**



**PROJETO DE LEI Nº 045, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026**

Altera a Lei Municipal nº 027, de 07 de maio de 1993, para adequá-la ao art. 5º da Lei Orgânica do Município, regulamentar a Bandeira Oficial do Município de Derrubadas, atualizar disposições relativas ao Brasão, corrigir erro material de numeração e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A ementa da Lei Municipal nº 027, de 07 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Dispõe sobre os símbolos oficiais do Município de Derrubadas, regulamenta o Brasão e a Bandeira Municipal e dá outras providências."***

**Art. 2º** - O art. 1º da Lei Municipal nº 027, de 07 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** Em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Orgânica do Município de Derrubadas, são símbolos oficiais do Município a Bandeira, o Brasão e o Hino, instituídos e disciplinados na forma da legislação municipal.

§ 1º O Brasão Oficial do Município de Derrubadas constitui-se dos seguintes elementos:

I – **TORRES**: em número de cinco, simbolizando a independência político-administrativa do Município;

II – **SOL**: em cor amarela, significando o despontar de um novo horizonte, juntamente com as riquezas do Município;

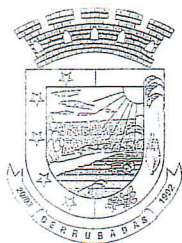
III – **MATAS**: em cor verde, simbolizando vida, preservação da natureza, meio ambiente e campos do Município;

IV – **SALTO**: em cor azul, identificando o turismo ecológico, representando o Salto do Yucumã, considerado o maior salto em sentido longitudinal do mundo, com aproximadamente 1.800 metros de extensão e quedas de até 12 metros de altura, formando um canal com profundidade variável entre 90 e 120 metros;

V – **CÉU**: em cor azul-celeste, representando a harmonia social e a fraternidade humana da população do Município;

VI – **TERRA ARADA**: em cor marrom-argila, representando as terras produtivas e o potencial agropecuário do Município;

VII – **CULTURAS**: soja, milho e trigo, representando as principais culturas e riquezas extrativas que fundamentam a economia municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 04.442.282/0001-20  
FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)  
**TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

VIII – **ARADO E TRATOR**: representando os meios de exploração do solo, manual ou mecanizado;

IX – **ESTRELAS**: em número de cinco, representando os distritos administrativos do Município de Cedro Marcado, Barra Grande, Concórdia, Três Marcos e Desimigrados;

X – **FAIXA**: trazendo a denominação do Município e a data de sua criação.

§ 2º As cores padrões do **Brasão** são **azul e amarelo**.

§ 3º A representação gráfica oficial do Brasão deverá preservar seus elementos, cores, inscrições e características tradicionais, conforme modelo incorporado ao Anexo Único desta Lei."

Art. 3º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 027, de 07 de maio de 1993, o art. 1º-A, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. Fica regulamentada a **BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS**, símbolo municipal previsto no art. 5º da Lei Orgânica do Município, composta pelas cores **BRANCA, AMARELA e AZUL**, contendo, em sua área central, o Brasão Oficial do Município, conforme representação gráfica constante do Anexo Único desta Lei.

§ 1º A **COR BRANCA** simboliza a paz.

§ 2º A **COR AMARELA** simboliza o sol e as riquezas do Município.

§ 3º A **COR AZUL** simboliza o céu.

§ 4º A Bandeira Oficial observará a seguinte disposição:

I – campo superior na cor azul, disposto diagonalmente;

II – faixa central na cor branca, disposta diagonalmente;

III – campo inferior na cor amarela, disposto diagonalmente;

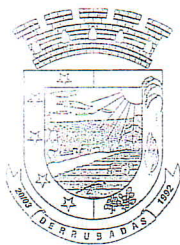
IV – Brasão Oficial do Município de Derrubadas disposto na área central da Bandeira, sobre a faixa branca.

§ 5º Os campos azul, branco e amarelo serão dispostos de forma oblíqua e paralela entre si, observada a representação gráfica oficial constante do Anexo Único.

§ 6º O Brasão inserido na Bandeira deverá preservar fielmente sua representação gráfica oficial, suas cores, elementos, inscrições e demais características.

§ 7º A forma, as proporções, a disposição das cores e os demais elementos gráficos da Bandeira observarão o modelo oficial constante do Anexo Único desta Lei.

§ 8º A Bandeira Oficial poderá ser utilizada nos prédios e repartições públicas municipais, solenidades, atos oficiais, eventos cívicos, culturais, educacionais e nas demais situações destinadas à representação institucional do Município, observado o respeito devido aos símbolos oficiais."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 24.442.282/0001-20  
FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)  
**TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

**Art. 4º** - O art. 2º da Lei Municipal nº 027, de 07 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Brasão e a Bandeira constituem símbolos oficiais de identificação e representação institucional do Município de Derrubadas, podendo ser utilizados em documentos e papéis oficiais, materiais institucionais e de divulgação, prédios e repartições públicas, veículos oficiais, solenidades, eventos, meios digitais e demais formas de identificação do Município.

Parágrafo único. A utilização dos símbolos municipais deverá observar suas características oficiais, sendo vedada sua reprodução de forma que importe alteração, descaracterização ou utilização incompatível com sua finalidade institucional."

**Art. 5º** - O art. 3º da Lei Municipal nº 027, de 07 de maio de 1993, permanece com sua finalidade original, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A instituição e a representação do Brasão e da Bandeira do Município observarão os princípios e regras aplicáveis à Heráldica, à Parassematografia e à adequada representação dos símbolos municipais, sem prejuízo das características históricas e gráficas definidas nesta Lei."

**Art. 6º** - O art. 4º da Lei Municipal nº 027, de 07 de maio de 1993, permanece inalterado:

**Art. 7º** - Fica corrigido o erro material de numeração existente no último dispositivo da Lei Municipal nº 027, de 07 de maio de 1993, que contém sua cláusula de vigência e que foi originalmente identificado, de forma equivocada, como "Art. 2º", passando o referido dispositivo a ser identificado como "Art. 5º", com a seguinte redação:

"Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

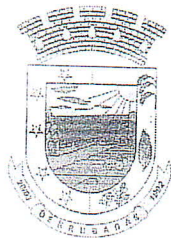
**Parágrafo único.** A correção promovida pelo *caput* possui caráter exclusivamente formal, destinando-se a restabelecer a correta sequência numérica dos dispositivos da Lei Municipal nº 027/1993, sem alteração de seu conteúdo material, de sua vigência ou dos efeitos jurídicos produzidos desde sua publicação.

**Art. 8º** - Fica incorporado à Lei Municipal nº 027, de 07 de maio de 1993, o Anexo Único - **Representação Gráfica Oficial do Brasão e da Bandeira do Município de Derrubadas**, que passa a integrar a referida Lei para todos os efeitos.

**Art. 9º** - As referências ao Brasão e à Bandeira constantes da legislação, dos atos administrativos, dos documentos oficiais e dos materiais institucionais do Município deverão observar os modelos gráficos e as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 027/1993, com as alterações promovidas por esta Lei.

**Art. 10** - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 027, de 07 de maio de 1993, que não tenham sido expressamente modificadas pela presente Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20  
**FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763**  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)  
**TERRA DO SALTO YUCUMIA**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS, aos 02 dias do mês  
de outubro de 2026.**

MIRO  
MULBEIER:340611850  
04

Assinado de forma digital por  
MIRO MULBEIER:34061185004  
Dados: 2026.10.02 16:11:57  
-03'00'

Miro Mülbeier

Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se.

Aos 02/10/2026.

**DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO**  
VISITAS DE QUINTAS-FEIRAS A SEGUNDAS

